



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3.204/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na cessão de uso de sala(s) para Entidades Culturais e Desportivas do Município.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar espaço junto ao prédio onde funcionara a Escola Municipal, localizado na Av. Independência, nº 614, Centro, para utilização concomitante, pelas entidades culturais e desportivas constituídas, todavia sem sede própria, no Município de Viadutos.

Art. 2º O espaço se destinará para reuniões e encontro das entidades, bem como para guarda de sua documentação e/ou pertences especiais, vedada a utilização para depósito.

§ 1º Cada entidade que utilizar o espaço poderá deixar um móvel cujo tamanho deverá ser aprovado pelo Município para guarda de pertences da entidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto disponibilizará uma chave de acesso para cada entidade que utilizará o espaço.

§ 3º As entidades beneficiadas deverão efetuar a limpeza no espaço cedido pelo Município.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser cedido espaço para Entidades efetuarem a guarda de material de uso para o desenvolvimento de suas atividades, o que será deliberado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

§ 5º A utilização de sala comum ou para guarda de material não traz nenhum tipo de responsabilidade para o Município especialmente no que se relaciona a furtos, avaria por intempéries e ou sinistros, sendo todo o material de responsabilidade das Entidades.

Art. 3º As entidades que pretenderem utilizar o espaço deverão requerer junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, anexando cópia da Diretoria.

Art. 4º A Secretaria, a vista do requerimento efetuará termo de cessão de uso do espaço, que será utilizado, concomitantemente pelas diversas entidades que o requererem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estabelecer cronograma, especialmente destinada a encontros e reuniões, estipulando o dia e horário em que cada entidade efetuará os eventos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 19 de julho de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO